



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

RELATÓRIO N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 97, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome da Senhora Tabita Yaling Cheng Loureiro, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na vaga decorrente do término do mandato de Felipe Kury em 21 de dezembro de 2020.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

RELATÓRIO

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submete-se à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Tabita Yaling Cheng Loureiro, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na vaga decorrente do término do mandato de Felipe Kury em 21 de dezembro de 2020.

SF/20114.62166-03

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, de acordo com o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação da indicação em tela cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).



SF/20114.62166-03

Tabita Yaling Cheng Loureiro é brasileira, nascida na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em 1985. Graduou-se em Engenharia de Produção pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em 2007. Obteve os títulos de Mestre em Engenharia Mecânica pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, em 2013, e de *Master in Business Administration* (MBA) em Gestão de Petróleo e de Gás Natural, pela *Geneva Business School*, na Suíça, em 2020. Ainda no que diz respeito à sua formação acadêmica, possui curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Petróleo pela PUC do Rio de Janeiro, realizado em 2010. Adicionalmente, possui diversos cursos de atualização em temas relativos à indústria do petróleo e sua regulação.

No tocante à experiência profissional, Tabita Yaling Cheng Loureiro iniciou sua carreira profissional na ANP como técnica de nível médio, admitida por meio de concurso público em janeiro de 2006, quando ainda cursava a Universidade. Em 2008, já formada, foi aprovada mais uma vez em concurso público, desta feita para o cargo de Especialista em Regulação da ANP, o qual exige nível superior. Como Especialista em Regulação, desenvolveu sua carreira dentro da importante Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP), onde foi Assessora (2010-2012), Superintendente Adjunta (2012-2016) e Superintendente (2016). Em 2017, tornou-se Assessora da Diretoria-Geral, cargo que ocupou até 2019, quando se licenciou para realizar o MBA em Gestão de Petróleo e de Gás Natural na Suíça. De volta ao Brasil em meados de 2020, reassumiu o cargo de Assessora na Diretoria-Geral da ANP.

Entre as realizações de Tabita Yaling Cheng Loureiro na ANP, destacam-se seus trabalhos relativos à redução da queima de gás natural no Brasil, ao aumento da recuperação de petróleo dos campos, à quantificação do potencial petrolífero nacional, à intensificação das atividades exploratórias no País e à Oferta Permanente de áreas para a exploração e produção de petróleo e de gás natural. Todas essas atividades foram guiadas com a visão estratégica de modernizar a regulação e aumentar a atratividade de investimentos no Brasil, bem como a sua competitividade, frente aos concorrentes internacionais.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do RISF, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:

- i) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, com a exceção de sua irmã, Talita Meyling Cheng Loureiro, que trabalha na Auditoria Interna da Petrobras;
- ii) não participar ou ter participado como sócia, proprietária, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;
- iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- iv) não figurar como ré ou autora em ações judiciais;
- v) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou, também, declaração escrita na qual demonstra sua experiência e realizações profissionais, maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo de Diretora da ANP.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que a indicada atende às condições estabelecidas pelo *caput* do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras e dá outras providências, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para a qual está indicada. Além disso, Tabita Yaling Cheng Loureiro atende cumulativamente aos incisos I e II do *caput* do mesmo artigo, pois tem a experiência profissional necessária e tem formação acadêmica compatível com o cargo para a qual foi indicada.

Consideramos, assim, que o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais. Esta Comissão, portanto, tem condições de deliberar sobre a condução da Senhora Tabita Yaling Cheng Loureiro ao cargo de Diretora da ANP.



SF/20114.62166-03

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/2014.62166-03